

**DECRETO Nº 21.216, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Altera o *caput* do art. 5º, o inc. XXV e o parágrafo único do art. 7º, o *caput* e os §§ 3º e 4º do art. 29, o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 30, o *caput* do art. 36; e revoga o § 3º do art. 36 do Decreto nº 21.071, de 16 de junho de 2021, que institui o Código de Ética, de Conduta e de Integridade dos Agentes Públicos e da Alta Administração do Município de Porto Alegre.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II e IV do art. 94 da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 5º do Decreto nº 21.071, de 16 de junho de 2021, conforme segue:

“Art. 5º As atividades de orientação sobre conduta e integridade no Poder Executivo Municipal são de competência da Coordenação de Compliance (COMP) da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC) da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

.....” (NR)

**Art. 2º** Ficam alterados o inc. XXV e o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 20.071, de 2021, conforme segue:

“Art.7º.....”

.....

XXV – zelar pela imagem institucional do Município;

.....

**Paragrafo único.** Nas situações previstas nos incs. VI, VII e XX, a representação, denúncia ou comunicação poderá ser apresentada de forma expressa, por meio da Ouvidoria-Geral do Município (OGM), instruída com fundamentação mínima que possibilite a averiguação

dos fatos relatados descrita de forma clara, simples e objetiva, sendo assegurado o sigilo dos dados do denunciante.” (NR)

**Art. 3º** Ficam alterados o *caput* e os §§ 3º e 4º do art. 29 do Decreto nº 21.071, de 2021, conforme segue:

“Art. 29. Os agentes públicos poderão formular à COMP, a qualquer tempo, em conformidade ao estabelecido no art. 5º deste Decreto, consultas sobre a aplicação das normas deste Código de Ética, de Conduta e de Integridade às situações específicas relacionadas com sua conduta individual, desde que não haja procedimento de averiguação em curso sobre o objeto da indagação.

.....

§ 3º O cumprimento da orientação dada pela COMP exonera o agente público de eventual censura ética em relação à matéria objeto da conduta, não o eximindo de responsabilidade pelo descumprimento de dispositivo legal.

§ 4º A COMP comunicará à autoridade competente, titular da repartição ou superior hierárquico sobre a deliberação da consulta formulada pelo agente público.”(NR)

**Art. 4º** Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 21.071, de 2021, conforme segue:

“Art. 30. A COMP não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do agente público alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

§ 1º Havendo dúvida quanto à legalidade, a COMP deverá consultar previamente a Procuradoria-Geral do Município (PGM).

§ 2º Compete à PGM, na esfera de sua competência, assessorar e subsidiar a COMP na aplicação deste regulamento.” (NR)

**Art.5º** Fica alterado o *caput* do art. 36 do Decreto nº 21.071, de 2021, conforme segue:

“Art. 36. O Termo de Ciência ao Código de Ética, de Conduta e de Integridade, Anexo I, deve ser firmado por todos os agentes públicos ativos do Município de Porto Alegre, em documento virtual, o que deve ser providenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), no caso de agentes públicos estatutários e pelo órgão de recursos humanos das entidades da Administração Indireta, no caso dos agentes públicos celetistas.

.....”(NR)

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogado o § 3º do art. 36 do Decreto nº 21.071, de 16 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de outubro de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.